

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 689, de 10 de maio de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar
emergencialmente, 3(três), Inspetores
de Tributos.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emer-
gencialmente, 3(três) Inspetores de Tributos.

Art. 2º- As contratações terão validade até 31 de dezembro
de 1995.

Parágrafo Único- Cessará os efeitos da presente Lei, em caso
de realização de concurso e nomeação de servidores para esta área, em tempo
anterior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º- O vencimento a ser pago será correspondente ao car-
go de Inspetor Tributário, Padrão 15A, 40horas semanais.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão
por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dez
(10) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

11/5/95